CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

CONCURSO PÚBLICO

ORGANIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS RECREATIVOS E CULTURAIS
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO - OBJECTO

1. 1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços para a "**ORGANIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS RECREATIVOS E CULTURAIS"**.

1.2. O serviço a prestar deverá obedecer às especificações e condições técnicas legalmente estabelecidas.

Características da aquisição de serviços pretendidos:

Programação e execução de atividades recreativas e culturais definidas no caderno de encargos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade que promove o procedimento é o Município da Calheta, com sede na Av. D. Manuel I, telefone: 291 820 200 e fax: 291 822 209;

2.2. A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara no uso de competência própria.

3. CONCORRENTES

3.1 Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

4. Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, de forma gratuita e livre.
2. Todos os documentos que instruem as Peças de Procedimento estão disponíveis em suporte papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis, a partir da data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na Secção de Concursos e Gestão de Compras (das

9:30 às 12:00 horas e das 14:00 ás 16:00 horas), sita no Edifício dos Paços do Concelho na Avenida D. Manuel I, nº 46 – 9370 – 135 - Calheta.

3. A disponibilização das peças procedimentais e a publicação das respostas aos respetivos pedidos de esclarecimento far-se-ão unicamente através da plataforma eletrónica indicada no nº1.

5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

5.1 O critério de adjudicação é o da proposta de mais baixo preço.

5.2. Em caso de igualdade será adjudicada a proposta escolhida mediante sorteio.

6. PROPOSTA – PRAZO, DOCUMENTAÇÃO E PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada no prazo de 6 dias a contar da data de publicação do anúncio no Diário da República.

6.2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, com as adaptações constantes do DLR n.º 34/2008/M, de 14 agosto.

b) Documentos com os seguintes valores e condições:

I. Preço indicado em algarismos, para cada uma das atividades e o preço global, não incluindo o I.V.A.
II. Condições de pagamento;
III. Nota justificativa do preço proposto;
IV. Ficha de caraterização das instalações do campo de férias e documento comprovativo de propriedade da empresa ou protocolo provisório (no caso de utilização de instalações de outrem);
V. Plano de Trabalhos para cada uma das atividades;
VI. Plano de Equipamento para cada uma das atividades;
VII. Plano de Mão-de-obra para cada uma das atividades;
VIII. Plano de Pagamentos para cada uma das atividades;

IX. Memória descritiva e justificativa pormenorizada do modo de execução dos serviços devendo especificar os aspetos técnicos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia, para cada uma das atividades;

X. Modelos de T-shirts para os participantes, modelo do material didático e modelo dos certificados de participação para o Verão em Cheio.

XI. Exemplos do material promocional que será produzido do Verão em Cheio.

c) Identificação do responsável da empresa concorrente e respetivos contactos (morada profissional e email) para contactos no âmbito do contrato.

7. PROPOSTAS VARIANTES

7.1. Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

7.2 Cada concorrente apenas poderá apresentar uma proposta.

8. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica **(acingov.pt);**

8.2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção;

8.3. O prazo de apresentação das propostas decorre até às 23:59 horas do 6º dia a contar da data da publicação do concurso público.

8.4 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

8.5. Para efeitos da assinatura eletrónica, o concorrente deve utilizar certificados digitais emitidos por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado.

8.6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nomeadamente a certidão permanente ou outro documento equivalente.

8.7. A falta de assinatura eletrónica em qualquer um dos documentos submetidos dá direito a exclusão do concorrente.

8.8. A falta de junção de certidão permanente ou documento equivalente dá direito a exclusão, exceto

se o concorrente for uma pessoal singular e que concorra em nome individual.

8.9. São entidades certificadoras, nomeadamente: - ENTIDADE CERTIFICADORA DO CARTÃO DO CIDADÃO (ECCC), ENTIDADE CERTIFICADORA COMUM DO ESTADO (ECCE), ENTIDADE CERTIFICADORA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (ECM JUSTIÇA), ENTIDADE CERTIFICADORA DO PASSAPORTE ELECTRÓNICO PORTUGUÊS (ECPEP), ECDIGITALSIGN, MULTICERT, ECAR E AS DEMAIS EC CREDENCIADAS INSCRITAS NA TRUSTED LIST.

9. IDIOMA

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

10. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

10.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso, através da plataforma eletrónica **(acingov.pt)**.

10.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do prazo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica **(acingov.pt)**.

10.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no número anterior.

10.4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica **(acingov.pt)** e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

10.5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos nºs 10.1 a 10.3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10.6. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

10.7. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o inicio daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

10.8. *A pedido* fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10.9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica **(acingov.pt)**.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

12. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

12.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação das listas de concorrentes, através da plataforma **(acingov.pt)**.

12.2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

12.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias a contar da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

12.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 12.1 e 12.2.

13. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

13.1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na Cláusula 6ª;
b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, previstos na Cláusula 6ª, sem prejuízo do disposto no nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;
c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou

regulamentares aplicáveis;

d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
f) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que não se verifica alguma das situações mencionadas na Declaração do Anexo I.
g) Que não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto na Cláusula 6ª.
h) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP;
i) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
j) Que sejam apresentados como variantes;
l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto da Cláusula 8ª.
m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
n) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos;
o) Que não observem o disposto na Cláusula 6ª e 8ª.

14. ADJUDICAÇÃO – DEVERES

14.1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
14.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
14.3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 14.1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

15. NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A notificação de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
15.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na Cláusula 8ª.

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada.

15.3. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

16. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

16.1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

16.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

17. CONTRATO – REDUÇÃO A ESCRITO

17.1. Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

17.2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

18. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

18.1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

18.2. Nos casos previstos no número anterior, quando não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

19. AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

19.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

19.2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência;
b) A inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

20. NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

20.1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula 19ª.

20.2. Nos casos em que não haja lugar a prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto na Cláusula 14ª.

21. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

22. RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

22.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão das obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

22.2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte

integrante do contrato.

23. OUTORGA DO CONTRATO

23.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
   a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
   b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

23.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

24. HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS

24.1. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias:

a) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) ou declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, de que não preenchem as condições legais relativas ao cumprimento destas obrigações declarativas;
b) Anexo R do IVA ou declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, de que não preenchem as condições legais relativas ao cumprimento destas obrigações declarativas;
c) Certificado do Registo Criminal da empresa no caso de pessoas coletivas;
d) Certificado do Registo Criminal do titular (no caso de pessoa singular) ou Registo(s) Criminal(ais) do(s) gerente(s) ou administrador(es) ou diretor(es) (no caso de pessoas coletivas);
e) Cópia da Certidão Permanente ou indicação do Código de Acesso à Certidão Permanente;
f) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.;
g) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) ou declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, de que não preenchem as condições legais relativas ao cumprimento destas obrigações declarativas;
h) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10) ou declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, de que não preenchem as condições legais relativas ao

cumprimento destas obrigações declarativas (Formato PDF);

i) Declaração do Instituto de Segurança Social comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

j) Declaração Mensal de Rendimentos (DMR) ou declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, de que não preenchem as condições legais relativas ao cumprimento destas obrigações declarativas (Formato PDF);

k) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos a apresentar pelo adjudicatário elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, adaptada de acordo com o anexo II-M do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na atual redação do DLR n.º 6/2018/M, de 15 de março;

l) Alvará do licenciamento campos de férias.

24.2. Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do C.C.P., através da plataforma eletrónica **(acingov.pt)** ou no caso de esta se encontrar indisponível, enviados para o e-mail: concursos@cmcalheta.pt ou para o fax 291820209.

24.3. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sitio e documentos neles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

24.4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

25. CAUÇÃO – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

25.1. Não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

26. REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista na Cláusula 16.ª determina a revogação da decisão de contratar.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos

Calheta, maio de 2021.